



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA.

Sessão de 04/julho de 19 91

ACORDÃO N.º

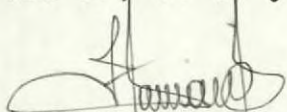
Recurso n.º 112.141 Processo nº 10845-007590/89-46.
Recorrente GRINDSTED DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida a DRF - SANTOS - SP.

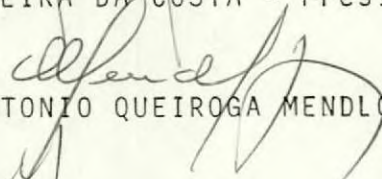
R E S O L U Ç Ã O Nº 301-697

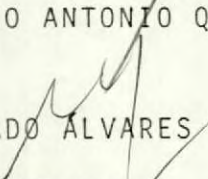
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao LABANA/Santos, através da repartição de origem (DRF-Santos-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 04 de julho de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator.


CONRADO ALVARES - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 21 AGO 1991

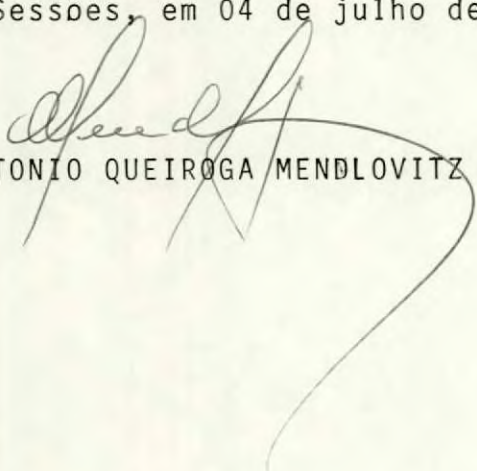
Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes
Conselheiros:

WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, LUIZ ANTONIO JACQUES, e a Suplente: SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO. Ausentes os Conselheiros: IVAR GAROTTI e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.
RECURSO Nº 112.141 RESOLUÇÃO Nº 301- 697
RECORRENTE: GRINDSTED DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.
RELATOR : FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ.

Retorna o processo ao LABANA/Santos, através da Repartição de origem (DRF-Santos-SP), para complementar a diligência determinada, respondendo aos quesitos de fls. 112, formulados pela 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1991.


FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator.